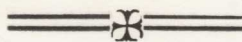




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



*Escritura nº. 583/191
at fls. 073 e 074 do livro nº. 07
em 25/01/83*

LEI Nº 05/83 DE 18 DE JANEIRO DE 1983.

AUTORIZA A COMPRA E PERMUTA
DE TERRENO E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

CYRO CARLOS DE MELO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a comprar terreno e respectiva casa de propriedade de Maria Cunha Freitas e Maria Assunção Ferreira Lima, localizado à rua Lúcio Jaime, nesta cidade que mede 8,25 metros de frente por 33,00 metros de fundo, confrontando a oeste com a rua Lúcio Jaime, para onde faz frente, ao sul com propriedades que foram de Anibal Saldanha, a leste com terrenos de Aparício Peres dos Santos e a norte com terrenos de Genita Gonçalves de Ajala, pelo valor de R\$ 2.100.000,00 (Dois milhões e cem mil cruzeiros).

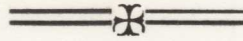
Art. 2º - Fica igualmente autorizado a permutar o referido terreno e casa, assim como terreno da Prefeitura, localizado no Loteamento do Umbú, zona norte desta cidade que tem o nº 4, quadra 303, sito no prolongamento da rua 79, esquina com a rua proposta A, confrontando ao norte com terreno de nº 3, medindo 30,50 metros, a leste com a rua proposta A, para onde faz frente, medindo 9,50 metros, ao sul também onde faz frente com a rua nº 79, medindo 30,50 metros e a oeste com a sucessão de Cassio Osório, medindo 9,50 metros, como indenização de terreno e respectiva casa de propriedade do Sr. SALOMAR ALVES LEMOS, localizada nas proximidades do Forte D. Pedro II, medindo 12,00 metros de frente por 20,00 metros de frente a fundo, tendo 9,00 metros de fundo, situado nesta cidade à rua João Carlos Torres, onde faz frente, ao norte com propriedade de Terceirino de Oliveira Melo, a leste com Campo da Nação e a Oeste também com Campo da Nação, que será demolida por encontrar-se no Campo da Nação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

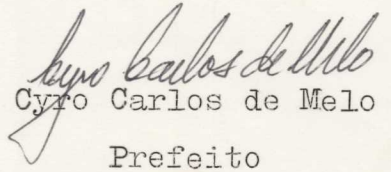
Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



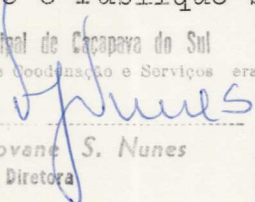
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 18 de janeiro de 1983.


Cyro Carlos de Melo
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Diretoria Municipal de Coordenação e Serviços Gerais


Fátima Jovane S. Nunes
Diretora